

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 603/2006

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou em 2 de Junho de 2006, junto da Organização Internacional do Trabalho, o seu instrumento de ratificação à Convenção n.º 175, sobre trabalho a tempo parcial, adoptada em Genebra em 24 de Junho de 1994.

A referida Convenção foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/2006, de 28 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 83, de 28 de Abril de 2006.

Nos termos do artigo 13.º, § 3, a Convenção em apreço entra em vigor em relação a Portugal em 2 de Junho de 2007.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 3 de Julho de 2006. — A Directora-Geral, *Maria Margarida de Araújo de Figueiredo*.

Aviso n.º 604/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de Fevereiro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China comunicado alterações à autoridade competente da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade passa a ser a seguinte:

The contact details of Central Authority designated under article 6 of the Convention in the Macau Special Administrative Region of PRC are changed as follows:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); telephone number: + 853512512; e-mail address: srh@ias.gov.mo.

Les détails de contact de l'Autorité centrale, désignés conformément à l'article 6 de la Convention, dans la Région administrative spéciale de Macao de la République populaire de Chine ont modifiés comme suit:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); tél.: + 853512512; Courriel: srh@ias.gov.mo.

Tradução

As informações para contacto da autoridade central designada de acordo com o artigo 6.º da Convenção para a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China são alteradas para as seguintes:

Instituto de Acção Social (Social Welfare Bureau); telefone: + 853512512; endereço electrónico: srh@ias.gov.mo.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para

a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Julho de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 11/2006

de 21 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e a gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes, a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal, a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os planos regionais de ordenamento do território.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal, e efectua uma análise estratégica que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções, tendo em vista a prossecução de uma

política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura, aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Entre Vouga e Mondego, Calcários de Cantanhede, Ria e Foz do Vouga, Gândaras Norte, Dunas Litorais e Baixo Mondego, Gândaras Sul, Sicó e Alvaiázere e Porto de Mós e Mendiga.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas para o médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local, o PROF CL estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração e desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF CL.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região a Mata Nacional de Leiria por se tratar de um espaço florestal de elevado interesse para o desenvolvimento da produção de material lenhoso e da protecção dos sistemas dunares e ainda de um local com grande potencial para o incremento do recreio e do turismo de natureza.

O PROF CL abrange os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murto, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova, Soure, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, que consagram pela primeira vez instrumentos

de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF CL foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e dos órgãos administrativos dos baldios e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a sua elaboração, o PROF CL foi submetido a discussão pública no período compreendido entre 24 de Novembro de 2005 e 11 de Janeiro de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável.

O PROF CL é constituído por um regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que irá integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicando-se em anexo o respectivo regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

Artigo 2.º

Vigência

O PROF CL vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou as alterações intermédias sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

Artigo 3.º

Relatório

O PROF CL é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O PROF CL entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 29 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO A

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, protecção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvo-pastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A região do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) localiza-se na parte litoral da região Centro enquadrando-se na região NUTS de nível II Centro, e abrange os territórios coincidentes com as NUTS III do Baixo Vouga, Baixo Mondego e Pinhal Litoral.

2 — Os municípios abrangidos são Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova, Soure, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF CL é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — O PROF CL compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF CL, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT).

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a autoridade florestal nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

5 — O PROF CL indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF CL estará a cargo da autoridade florestal nacional, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» áreas que do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» fracção biodegradável dos produtos e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (por exemplo, desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja, ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10 % e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração que compreendem os terrenos ocupados por matos, pastagens naturais, e os terrenos improdutos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» a parcela de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvo-pastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» a que funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvo de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico-psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais, com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos (PROF) da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visam a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que espaços florestais arborizados: áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo;

cc) «Região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumentos de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um plano de gestão florestal e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

Artigo 5.º

Princípios e objectivos

1 — O PROF CL propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro: espaços florestais onde a função de produção apresenta melhor enquadramento paisagístico, associado a maior diversidade específica, a par com zonas de protecção e conservação dos ecossistemas das zonas dunares e calcárias.

2 — O PROF CL obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

- a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:
 - i) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;
 - ii) Aumentar a diversidade de espécies de árvores florestais, nomeadamente com carvalhos (sobretudo cerquinho e alvarinho);
 - iii) Melhorar a gestão cinegética de forma harmonizada com os outros usos do solo;
 - iv) Promover a gestão dos espaços florestais de forma a permitir a certificação tanto da sua gestão como dos seus produtos lenhosos ou não lenhosos;
 - v) Dinamizar a pesca de águas interiores e a actividade cinegética;
 - vi) Promover um melhor enquadramento paisagístico dos espaços florestais vocacionados para a produção lenhosa de forma a potenciar o desenvolvimento do recreio e lazer nos espaços florestais;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:
 - i) Promover a actualização do cadastro dos prédios rústicos;
 - ii) Promover a condução dos povoamentos florestais, garantindo melhor valorização dos seus produtos finais;
 - iii) Apoiar o associativismo e o emparcelamento em superfícies de dimensão que viabilizem a sua gestão;

iv) Melhorar a capacidade técnica e de gestão das explorações florestais;

v) Manter a proporção de espaços florestais no território (não aumentar a proporção de outros usos do solo, nomeadamente espaços sociais, em detrimento dos espaços florestais);

vi) Promover formas de exploração dos espaços florestais geradoras de emprego;

c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

i) Criar e executar planos de gestão para as áreas públicas, tornando-as modelos a seguir pelos proprietários privados;

ii) Regular e controlar a fiscalização das actividades de recreio e lazer no sentido da protecção e conservação das zonas húmidas e dos sistemas dunares;

iii) Promover a utilização mais eficaz dos apoios ao investimento;

iv) Promover a utilização de espécies produtoras de madeiras com utilizações nobres;

v) Promover a diversidade de espécies de árvores florestais e cinegéticas empregues.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As normas constantes do PROF CL vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF CL devem ser chamadas a participar e a colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 7.º

Composição do Plano

1 — O PROF CL é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF CL é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

a) A base de ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

b) O Plano, composto por:

i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;

iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;

- iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;
- v) Estratégias complementares;
- vi) Indicadores para monitorização do Plano.

TÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes matas nacionais (MN) e perímetros florestais (PF):

- MN do Buçaco;
- MN do Casal da Lebre;
- MN do Choupal;
- MN das Dunas da Costa de Lavos;
- MN das Dunas da Gafanha;
- MN das Dunas de São Jacinto;
- MN das Dunas de Quiaios;
- MN das Dunas de Vagos;
- MN da Foja;
- MN da Leirosa;
- MN de Leiria;
- MN do Pedrógão;
- MN do Prazo de Santa Marinha;
- MN do Ravasco;
- MN do Urso;
- MN do Vale de Canas;
- PF das Alhadas;
- PF da Batalha;
- PF da Charneca do Nicho;
- PF do Caramulo (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões);
- PF das Dunas de Cantanhede;
- PF das Dunas de Mira;
- PF das Dunas de Ovar;
- PF das Dunas de Vagos;
- PF do Ladário (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões);
- PF de Paião;
- PF do Préstimo (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões);
- PF de Rio Mau;
- PF da serra do Buçaco (uma parte do PF localiza-se na região PROF Dão Lafões);
- PF da serra dos Candeeiros (uma parte do PF localiza-se na região PROF Ribatejo e outra parte na região PROF Oeste);
- Charneca da Galga;
- Charneca de Quintas.

2 — No âmbito do PROF CL foi seleccionada como floresta modelo a MN de Leiria, que constitui um espaço florestal de elevada dimensão, onde se pratica, desde longa data, uma gestão sustentada dos espaços florestais. Por outro lado, esta mata concilia duas funções dos espaços florestais bastante significativas nesta região PROF: a produção de material lenhoso e a protecção dos sistemas dunares. Paralelamente, é um local com grande

potencial para o desenvolvimento do recreio e do turismo de natureza, outra das funções mais importantes.

3 — A floresta modelo é um espaço para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

O PROF CL assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira;

b) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: piorro (*Juniperus navicularis*), sabina-da-praia (*Juniperus turbinata*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*) (indígena), teixo (*Taxus baccata*), zelha (*Acer monspessulanum*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), bétula (*Betula pubescens*) (indígena), corniso (*Cornus sanguinea*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), azevinho (*Ilex aquifolium*), samouco-do-brabante (*Myrica gale*), samouco (*Myrica faia*), zambujeiro (*Olea europaea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), azereiro (*Prunus lusitanica*), azereiro-dos-danados (*Prunus padus*), abrunheiro (*Prunus spinosa*), catapereiro (*Pyrus bourgaena*), escalheiro (*Pyrus cordata*), rododendro (*Rhododendron ponticum*), tramazeira (*Sorbus aucuparia*), sorveira (*Sorbus domestica*), salgueiro (*Salix caprea*) e salgueiro-com-folhas-de-amendoeira (*Salix triandra*).

Artigo 10.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios (RDFCI), sendo estas de carácter prioritário.

CAPÍTULO III

Sub-regiões homogéneas

SECÇÃO I

Zonamento/organização territorial florestal

Artigo 11.º

Identificação

A região Centro Litoral compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF CL, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Entre Vouga e Mondego;
- b) Calcários de Cantanhede;
- c) Ria e Foz do Vouga;
- d) Gândaras Norte;
- e) Dunas Litorais e Baixo Mondego;
- f) Gândaras Sul;
- g) Sicó e Alvaiázere;
- h) Porto de Mós e Mendiga.

SECÇÃO II

Objectivos específicos

Artigo 12.º

Objectivos específicos comuns

É comum a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:
 - i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;
 - ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
 - iii) Redução das áreas abandonadas;
 - iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
 - v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público alvo;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Artigo 13.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea
Entre Vouga e Mondego

1 — Na sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego a visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, protecção e desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

- a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

- b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo, acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Recuperar os troços fluviais degradados;

e) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com o aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

f) Desenvolver a actividade silvo-pastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

h) Desenvolver a actividade apícola:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados.

Artigo 14.º

Objectivos específicos da sub-região
homogénea Calcários de Cantanhede

1 — Na sub-região homogénea Calcários de Cantanhede visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, produção e protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com o aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

Artigo 15.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga

1 — Na sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomónumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos, nomeadamente:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, considerando igualmente as condicionantes de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

i) Definir as zonas com elevado potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio;

ii) Dotar as zonas com bom potencial para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio, de forma articulada com as condicionantes de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, ambiental, microclimática e contra a erosão eólica;

d) Recuperar os troços fluviais degradados;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário, com infra-estruturas de apoio (por exemplo acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

g) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

Artigo 16.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Gândaras Norte

1 — Na sub-região homogénea Gândaras Norte visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, ambiental, microclimática e contra a erosão eólica;

d) Recuperar os troços fluviais degradados;

e) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados.

Artigo 17.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego

1 — Na sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomónumentos.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, ambiental, microclimática e contra a erosão eólica;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

d) Recuperar os troços fluviais degradados;

e) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo, acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca;

f) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados.

Artigo 18.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Gândaras Sul

1 — Na sub-região homogénea Gândaras Sul visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Diversificar a ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos;

b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com elevado potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio;

ii) Dotar as zonas com bom potencial para recreio com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias à utilização para recreio;

c) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, ambiental, microclimática e contra a erosão eólica;

d) Recuperar os troços fluviais degradados.

Artigo 19.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Sicó e Alvaiázere

1 — Na sub-região homogénea Sicó e Alvaiázere visa-se a implementação e incrementação das funções de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção, de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver a actividade silvo-pastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a actividade associada à caça:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

d) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços com interesse paisagístico:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação.

Artigo 20.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga

1 — Na sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga visa-se a implementação e incrementação das funções de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, de protecção, e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados;

b) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção da rede hidrográfica, ambiental, microclimática e contra a erosão hídrica;

c) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico, de forma articulada com as condicionantes de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados e com as condicionantes de protecção;

i) Definir as zonas com elevado potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas definidas, considerando igualmente as condicionantes de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados e de protecção;

ii) Dotar as zonas com bom potencial para recreio com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para utilização para recreio, de forma articulada com as condicionantes de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados e com as condicionantes de protecção;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 21.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF CL devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidos nos anexos I e II deste Regulamento.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial que assentam:

a) Em normas que são de aplicação generalizada;

b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;

c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego

1 — Na sub-região homogénea Entre Vouga e Mondego são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção;

ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

v) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de suporte à pesca;

ii) Espaços florestais com função de suporte à silvo-pastorícia;

iii) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade apícola;

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho.	No município de Sever do Vouga.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), medronheiro (*Arbutus unedo*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*) e nogueiras (*Juglans*, spp.).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores

florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Calcários de Cantanhede

1 — Na sub-região homogénea Calcários de Cantanhede são aplicadas normas de intervenção generalizada

a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
 - ii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
 - iii) Espaços florestais com função de produção de madeira;
 - iv) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

- v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- vi) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água, que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto acima dos 800 m de altitude, entre Zambujal e Cantanhede.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região, excepto acima dos 500 m de altitude, entre Fornos e Pocariça. Toda a sub-região, excepto acima dos 500 m de altitude, entre Fornos e Pocariça.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), aveleira (*Corylus avellana*), azinheira (*Quercus rotundifolia*), carrasco (*Quercus coccifera*), salgueiro (*Salix alba*), cerejeira (*Prunus avium*), nogueira (*Juglans regia*) e pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga

1 — Na sub-região homogénea Ria e Foz do Vouga são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

- a) Normas de intervenção generalizada:
- i) Espaços florestais com função de conservação de espécies de flora e fauna protegidas;
 - ii) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;
 - iii) Espaços florestais com função de recreio;
 - iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;

- v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- vi) Espaços florestais com função de protecção ambiental;
- vii) Espaços florestais com função de protecção microclimática;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;
- ii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores;
- iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;
- v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região. Toda a sub-região.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: aveleira (*Corylus avellana*), choupo (*Populus alba*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), cerejeira (*Prunus avium*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), freixo (*Fraxinus angustifolia*) e amieiro (*Alnus glutinosa*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Gândaras Norte

1 — Na sub-região homogénea Gândaras Norte são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de produção de madeira;
- ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;
- iii) Espaços florestais com função de recreio;

- iv) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;
- v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de protecção ambiental;
- ii) Espaços florestais com função de protecção microclimática;
- iii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;
- iv) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estruturas;
- v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;
- vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: acer (*Acer pseudoplatanus*), aveleira (*Corylus avellana*), cedro do atlas (*Cedrus atlantica* Endl.), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), Cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), noqueira (*Juglans regia*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), plátano (*Platanus hispanica* Miller ex Münchh), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*), tília (*Tilia platyphyllos*) e zimbro (*Juniperus communis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 26.º

Sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego

1 — Na sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego são aplicadas normas de intervenção

generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;
- ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- iii) Espaços florestais com função de protecção ambiental;
- iv) Espaços florestais com função de recreio;
- v) Espaços florestais com função de conservação de espécies de flora e fauna protegida;
- vi) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;
- vii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de protecção microclimática;

ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores;

iii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água, que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Apenas nas zonas de potencial produtivo favorável (município da Figueira da Foz).
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro-manso	Povoamento puro de pinheiro-manso, para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), aveleira (*Corylus avellana*), cedro-do-atlas (*Cedrus atlantica*), carvalho-americano (*Quercus rubra*), cerejeira (*Prunus avium*), choupo-negro (*Populus nigra*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), plátano (*Platanus hispanica Miller ex Münchh*), salgueiro (*Salix alba*) e tília (*Tilia platyphyllos*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 27.º

Sub-região homogénea Gândaras Sul

1 — Na sub-região homogénea Gândaras Sul são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;

iii) Espaços florestais com função de recreio;

iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

v) Espaços florestais com função de protecção ambiental;

vi) Espaços florestais com função de protecção microclimática;

vii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão eólica;

De uma forma mais localizada podem discriminar-se outras normas a aplicar em zonas mais específicas, nomeadamente:

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

ii) Espaços florestais com função de enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;

iii) Espaços florestais com função de enquadramento de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza;

iv) Espaços florestais com função de enquadramento de infra-estruturas;

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Este do município de Pombal e no município de Leiria.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para a produção de cortiça e lenho (lenha ou estilha). Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para a produção de cortiça e lenho (lenha ou estilha).	Municípios da Marinha Grande e de Leiria.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: abeto-espanhol (*Abies pinsapo*), acer (*Acer pseudoplatanus*), cedro do atlas (*Cedrus atlantica*), cerejeira (*Prunus avium*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), noqueira (*Juglans regia*), noqueira-preta (*Juglans nigra*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), pinheiro-manso (*Pinus pinea*), plátano (*Platanus hispanica*), salgueiro (*Salix alba*), tília (*Tilia platyphyllos*), zimbro (*Juniperus communis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 28.º

Sub-região homogénea Sicó e Alvaiázere

1 — Na sub-região homogénea Sicó e Alvaiázere são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da caça;

ii) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;

iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

iv) Espaços florestais com função de suporte à apicultura, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade apícola;

v) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vi) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

vii) Espaços florestais com função de recreio;

viii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados;

ii) Espaços florestais com função de conservação de espécies da flora e da fauna protegida;

iii) Espaços florestais com função de conservação de geomonumentos;

iv) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho.	Na zona Norte, de Coimbra à Moita (Anadia).
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Na zona Norte, de Coimbra à Moita (Anadia).
	Povoamento puro de eucalipto em alto fuste, para produção de lenho.	Na zona Norte, de Coimbra à Moita (Anadia).
Carvalho-alvarinho	Povoamento puro de carvalho-alvarinho, para produção de lenho.	Excepto os extremos Oeste e Sul.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Toda a sub-região, excepto entre Logo e Monzarros.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), carrasco (*Quercus coccifera*), amieiro (*Alnus glutinosa*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*), sobreiro (*Quercus suber*) e plátano (*Platanus hispanica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 29.º

Sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga

1 — Na sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de conservação de habitats classificados, na área classificada;

- ii) Espaços florestais com função de conservação de geomonumentos;
- iii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;
- iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vi) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia, nas zonas onde se concentram áreas consideráveis de matos e pastagens naturais;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de recreio;
- ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-cerquinho	Povoamento puro de carvalho-cerquinho, para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Pinheiro-manso	Povoamento puro de pinheiro-manso, para produção de lenho e fruto.	Toda a sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), sobreiro (*Quercus suber*), pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*), pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), carrasco (*Quercus coccifera*), amieiro (*Alnus glutinosa*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro (*Salix alba*) e plátano (*Platanus hispanica*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 21.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 31.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
MN do Buçaco	105	re, pt, cs	1
MN do Casal da Lebre	388	pd, re, pt	3
MN do Choupal	79	re, pt, cs	1
MN das Dunas da Costa de Lavos	537	pt, re, cs	1
MN das Dunas da Gafanha	694	pt, re, pd	1
MN das Dunas de São Jacinto	573	cs, re, pt	1
MN das Dunas de Quiaios	6 314	re, pt, cs	1
MN das Dunas de Vagos	2 161	cs, re, pt	1
MN da Foja	367	pd, re, cs	1
MN da Leirosa	861	pt, re, cs	1
MN de Leiria	11 023	Floresta modelo (pd, pt, re)	1
MN do Pedrógão	1 650	pd, re, pt	1
MN do Prazo de Santa Marinha	442	re, cs, pt	1
MN do Ravasco	9	pt, re, pd	1
MN do Urso	6 132	pd, pt, re	1
MN do Vale de Canas	16	re, pt, cs	1
PF das Alhadas	73	pd, pt, re	3
PF da Batalha	1 093	pt, re, cs	2
PF da Charneca do Nicho	163	pd, pt, re	3
PF do Caramulo	890	re, pt, sp/c/p	1
PF das Dunas de Cantanhede	3 535	re, pt, cs	2

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 30.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões devem

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
PF das Dunas de Mira	5 523	re, pt, cs	2
PF das Dunas de Ovar	2 168	pd, re, pt	3
PF das Dunas de Vagos	1 071	cs, re, pt	1
PF do Ladário	545	pd, pt, re	3
PF de Paião	118	pd, re, pt	3
PF do Préstimo	1 040	pd, pt, re	3
PF de Rio Mau	1 935	pd, pt, re	2
PF da serra do Buçaco	912	pd, re, pt	1
PF da serra dos Candeeiros	3 300	cs, pt, sp/c/p	1
Charneca da Galga	45,50	pd, re, pt	3
Charneca de Quintas	4,79	pd, re, pt	3
<i>Total</i>	53 767		

Legenda:

Designação:

MN — mata nacional;
PF — perímetro florestal.

Objectivos:

pd — produção;
pt — protecção;
cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
sp/c/p — silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
re — recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo, matas históricas e matas elementos únicos na sub-região;
Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados em Rede Natura;
Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais privadas com área mínima de 25 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área ZIF com mais de 25 ha.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um PGF.

Artigo 32.º

Explorações não sujeitas a PGF

1 — As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, e desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

a) Normas de silvicultura preventiva, constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo;

c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

Artigo 33.º

Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF CL:

a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto de PGF;

b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;

c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF CL são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesia	Município
Silva Escura	Sever do Vouga.
Sever do Vouga	Sever do Vouga.
Ribeira de Fráguas e Vale Maior	Albergaria-a-Velha.
Alquerubim	Albergaria-a-Velha.
Branca	Albergaria-a-Velha.
Agadão	Águeda.
Macieira de Alcoba	Águeda.
Avelãs de Cima	Anadia.
Lorvão	Penacova.
Botão	Coimbra.
Ceira	Coimbra.
Almalaguês	Coimbra.
Brasfemes	Coimbra.
São Paulo de Frades/Torres do Mondego.	Coimbra.
Alhadas e Vila Verde	Figueira da Foz.
Samuel	Soure.
Vinha da Rainha	Soure.
Almagueira e Pombal	Pombal.
Carnide	Pombal.
Albergaria dos Doze	Pombal.

Freguesia	Município
Coimbrão, Monte Redondo, Bajouca; Souto da Carpalhosa, Ortigosas, Regueira de Pontes, Milagres e Bidoeira de Cima.	Leiria.
Caranguejeira, Colmeias, Memória e Boa Vista.	Leiria.
Cortes, Arrabal, Santa Catarina da Serra, Chainça.	Leiria.
Calvaria, Pedreira e Juncal	Porto de Mós.

CAPÍTULO V

Medidas de intervenção

SECÇÃO I

Medidas de intervenção

Artigo 34.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No plano que integra o relatório do PROF CL estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do Centro Litoral, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste Regulamento.

SECÇÃO II

Meios de monitorização

Artigo 35.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF CL é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos

Região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	Pinheiro-bravo: 65. Sobreiro: < 1. Eucaliptos: 28. Azinheira: < 1. Carvalhos: 4. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 58. Sobreiro: < 1. Eucaliptos: 24. Azinheira: < 1. Carvalho-cerquinho: 5. Carvalho-alvarinho: 5. Carvalho-negral: 1. Outros carvalhos: 1. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 53. Sobreiro: 1. Eucaliptos: 20. Azinheira: 1. Carvalho-cerquinho: 7. Carvalho-alvarinho: 7. Carvalho-negral: 2. Outros carvalhos: 1. Pinheiro-manso: < 1. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 6. Outras resinosas: 3.

4 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados para as sub-regiões homogéneas:

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Entre Vouga e Mondego	Pinheiro-bravo: 31. Eucalipto: 63. Carvalhos: 4. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 30. Eucalipto: 50. Carvalho-cerquinho: 2. Carvalho-alvarinho: 12. Carvalho-negral: 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 30. Eucalipto: 40. Carvalho-cerquinho: 5. Carvalho-alvarinho: 17. Carvalho-negral: 2. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: 1.

gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

Artigo 36.º

Metas

1 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	63	63	63
Entre Vouga e Mondego	74	74	74
Calcários de Cantanhede	51	51	51
Ria e Foz do Vouga	55	55	55
Gândaras Norte	58	58	58
Dunas Litorais e Baixo Mondego	54	54	54
Gândaras Sul	64	64	64
Sicó e Alvaiázere	67	67	67
Porto de Mós e Mendiga	77	77	77

2 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	45	49	51
Entre Vouga e Mondego	63	65	65
Calcários de Cantanhede	46	46	46
Ria e Foz do Vouga	20	25	25
Gândaras Norte	45	48	50
Dunas Litorais e Baixo Mondego	33	35	40
Gândaras Sul	53	55	57
Sicó e Alvaiázere	34	37	45
Porto de Mós e Mendiga	18	30	40

3 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Calcários de Cantanhede	Pinheiro-bravo: 82. Eucalipto: 13. Azinheira: < 1. Carvalhos: 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 70. Eucalipto: 10. Azinheira: < 1. Carvalho-alvarinho: 4. Carvalho-cerquinho: 4. Outros carvalhos: 3. Outras folhosas: 6. Outras resinosas: 3.	Pinheiro-bravo: 65. Eucalipto: 10. Azinheira: < 1. Carvalho-alvarinho: 6. Carvalho-cerquinho: 6. Outros carvalhos: 3. Outras folhosas: 7. Outras resinosas: 3.
Ria e Foz do Vouga	Pinheiro-bravo: 68. Eucalipto: 27. Carvalhos: 3. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 55. Eucalipto: 25. Carvalho-alvarinho: 5. Carvalho-cerquinho: 2. Outros carvalhos: 3. Outras folhosas: 8. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 45. Eucalipto: 23. Carvalho-alvarinho: 7. Carvalho-cerquinho: 5. Outros carvalhos: 5. Outras folhosas: 12. Outras resinosas: 3.
Gândaras Norte	Pinheiro-bravo: 83. Eucalipto: 11. Carvalhos: 3. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 75. Eucalipto: 11. Carvalho-alvarinho: 3. Carvalho-cerquinho: 4. Outros carvalhos: 2. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: 3.	Pinheiro-bravo: 70. Eucalipto: 11. Carvalho-alvarinho: 5. Carvalho-cerquinho: 5. Outros carvalhos: 2. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 3.
Dunas Litorais e Baixo Mondego	Pinheiro-bravo: 79. Eucalipto: 13. Carvalhos: 4. Pinheiro-manso: 1. Outras folhosas: 3. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 71. Eucalipto: 11. Carvalho-alvarinho: 2. Carvalho-cerquinho: 5. Pinheiro-manso: 2. Outras folhosas: 7. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 68. Eucalipto: 9. Carvalho-alvarinho: 2. Carvalho-cerquinho: 8. Pinheiro-manso: 2. Outras folhosas: 8. Outras resinosas: 3.
Gândaras Sul	Pinheiro-bravo: 82. Sobreiro: < 1. Eucalipto: 15. Carvalhos: 1. Outras folhosas: 2. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 70. Sobreiro: 1. Eucalipto: 15. Carvalho-alvarinho: 1. Carvalho-cerquinho: 7. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: 2.	Pinheiro-bravo: 60. Sobreiro: 2. Eucalipto: 15. Carvalho-alvarinho: 1. Carvalho-cerquinho: 10. Outras folhosas: 7. Outras resinosas: 5.
Sicó e Alvaiázere	Pinheiro-bravo: 58. Sobreiro: 1. Eucalipto: 16. Azinheira: 2. Carvalhos: 19. Pinheiro-manso: 1. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 56. Sobreiro: 1. Eucalipto: 13. Azinheira: 3. Carvalho-alvarinho: 3. Carvalho-cerquinho: 18. Pinheiro-manso: 2. Outras folhosas: 4.	Pinheiro-bravo: 52. Sobreiro: 2. Eucalipto: 10. Azinheira: 4. Carvalho-alvarinho: 5. Carvalho-cerquinho: 20. Pinheiro-manso: 3. Outras folhosas: 4.
Porto de Mós e Mendiga	Pinheiro-bravo: 53. Eucalipto: 16. Azinheira: < 1. Carvalhos: 27. Pinheiro-manso: 3. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 40. Eucaliptos: 10. Azinheira: 10. Carvalho-cerquinho: 20. Outros carvalhos: 15. Pinheiro-manso: 3. Outras folhosas: 2.	Pinheiro-bravo: 35. Eucaliptos: 5. Azinheira: 10. Carvalho-cerquinho: 30. Outros carvalhos: 15. Pinheiro-manso: 3. Outras folhosas: 2.

5 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	28	23	19
Entre Vouga e Mondego	63	49	39
Calcários de Cantanhede	13	9	9
Ria e Foz do Vouga	27	24	22
Gândaras Norte	11	10	10
Dunas Litorais e Baixo Mondego	13	10	8
Gândaras Sul	15	14	14
Sicó e Alvaiázere	16	12	9
Porto de Mós e Mendiga	16	9	4

6 — O PROF CL define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/sub-região	Estimativa actual (*)	Meta para 2025	Meta para 2045
Região PROF	< 1	< 1	< 1
Entre Vouga e Mondego	< 1	< 1	< 1
Calcários de Cantanhede	< 1	< 1	< 1
Ria e Foz do Vouga	< 1	< 1	< 1
Gândaras Norte	< 1	< 1	< 1
Dunas Litorais e Baixo Mondego	< 1	< 1	< 1
Gândaras Sul	1	< 1	< 1
Sicó e Alvaiázere	< 1	< 1	< 1
Porto de Mós e Mendiga	4	2	1

(*) Valor calculado com base nas áreas queimadas (floresta e matos) nos últimos cinco anos (1999 a 2003), baseada na cartografia anual de áreas queimadas por imagem de satélite, em que a área mínima cartografada foi de 5 ha.

Artigo 37.º

Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 20.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no Plano que integra o relatório do PROF CL, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

TÍTULO III

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 38.º

Zonas críticas

1 — O PROF CL identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 39.º e 40.º

3 — Os prazos de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

Artigo 39.º

Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deverá ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha nos casos gerais e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiênicos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam deverá ser favorecida a constituição de povoa-

mentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

Artigo 40.º

Redes regionais de defesa da floresta

1 — As RDFCI concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2, é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, o registo e a actualização da base de dados das RDFCI deverão ser efectuados pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

Artigo 41.º

Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola e de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 42.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 43.º

Vigência

O PROF CL tem um período máximo de vigência de 20 anos contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 44.º

Alterações

1 — O PROF CL pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução necessários

ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF CL está sujeito a alterações intermédias, sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 45.º

Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

Artigo 46.º

Dinâmica

1 — Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROF CL, designadamente as relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

Artigo 47.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção			
PRD 1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
PRD 2	Produção de cortiça	Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
		Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica	Fixação das areias móveis	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos			
CHEG 1	Conservação de <i>habitats</i> classificados	Fomento e manutenção de <i>habitats</i> de grande valor natural	CHEG 11
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegida.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 12
CHEG 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 21
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos	Conservação e fomento de <i>habitats</i> para a fauna com valor de conservação.	CHEG 22
		Conservação de geomonumentos	CHEG 23
		Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 31
		Manutenção e fomento de corredores ecológicas	CHEG 41
			CHEG 42
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 11
SCP 2	Suporte à pastorícia	Fornecimento de alimento	SCP 12
SCP 3	Suporte à apicultura	Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
		Fomento das espécies melíferas	SCP 31
		Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 43
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de <i>habitat</i> , de alimentação e de protecção.	RP 11
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 12
RP 3	Recreio	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, quando aplicável.	RP 21
RP 4	Conservação de paisagens notáveis	Diminuição do impacte visual da actividade florestal	RP 31
RP 5	Enquadramento de usos especiais	Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
		Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
		Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61
Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios			
DFCI 1	Infra-estruturas florestais	Rede viária	DFCI 11
DFCI 2	Defesa da floresta contra incêndios	Rede divisional	DFCI 12
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Pontos de água	DFCI 13
		Rede de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustível	DFCI 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública	DFCI 23
		Exploração florestal	DFCI 24
		Silvicultura preventiva	DFCI 25
		Expansão/redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão de combustíveis	DFCI 33
		Gestão de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não florestais	DFCI 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes no Plano.

ANEXO II

Modelos de silvicultura

Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro (<i>Quercus suber</i> L.)	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB 1
	Puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB × PM
	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo, para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB × PB



